AO EXMO. SR
JAIR INÁCIO MALLMANN
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NOVO MACHADO-RS

INDICAÇÃO N° 18/2026

O Vereador **JEFERSON KITTLAUS,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a Seguinte Indicação: sugerindo ao Poder Executivo Municipal que encaminhe à Câmara de Vereadores Projeto de Lei instituindo e regulamentando a Licença-Paternidade para os servidores públicos municipais de Novo Machado, prevendo A possibilidade para até 20 (vinte) dias consecutivos, conforme as condições estabelecidas na proposta anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo promover a regulamentação da Licença-Paternidade no âmbito do serviço público municipal de Novo Machado, assegurando maior clareza e segurança jurídica aos servidores públicos quando do nascimento de um filho, da adoção ou da obtenção de guarda judicial para fins de adoção. A iniciativa busca adequar a legislação municipal às boas práticas da administração pública, valorizando os servidores e fortalecendo as políticas de proteção à família.

A ampliação da licença-paternidade para até 20 (vinte) dias representa uma medida de valorização da paternidade responsável, permitindo que o pai participe mais ativamente dos primeiros dias de vida da criança, contribua com os cuidados iniciais e ofereça apoio à mãe durante o período de recuperação pós-parto. Essa convivência é importante para o fortalecimento dos vínculos familiares, para o desenvolvimento infantil e para a divisão das responsabilidades parentais.

Diante da relevância social da proposta, indica-se ao Poder Executivo Municipal que avalie a viabilidade e encaminhe a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei, observando os aspectos legais, administrativos e orçamentários pertinentes, considerando que a iniciativa

legislativa sobre o regime jurídico dos servidores públicos deve respeitar as competências constitucionais do Chefe do Poder Executivo.

Segue modelo de ante projeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI /2026

Dispõe sobre a concessão de Licença-Paternidade aos servidores públicos do Município de Novo Machado/RS e estabelece a ampliação gradual do período de afastamento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Licença-Paternidade no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Machado/RS, assegurando ao servidor público municipal o afastamento remunerado de suas atividades em razão do nascimento de filho, da adoção de criança ou adolescente ou da obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Art. 2º Será concedida Licença-Paternidade ao servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão ou contratado temporariamente, sem prejuízo da remuneração que vinha percebendo no momento do afastamento, pelo período de 5 (cinco) dias, observadas as seguintes ocorrências para a fixação do início da licença:

I – a data de nascimento do filho;

II – no caso de adoção de criança ou adolescente, a data do trânsito em julgado da decisão judicial que a conceder; ou

III – na hipótese de guarda judicial para fins de adoção, a data do termo de guarda ou do deferimento da medida liminar nos autos do processo de adoção.

Art. 3º O período da Licença-Paternidade previsto no art. 2º será ampliado gradualmente, passando a ser concedido pelo prazo de:

I – 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;

II – 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028; e

III – 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.

Art. 4º Para fins de concessão da Licença-Paternidade, o servidor deverá comunicar o afastamento ao setor responsável pela gestão de pessoal e apresentar a documentação comprobatória correspondente, conforme o caso:

I – certidão de nascimento do filho;

II – decisão judicial de adoção; ou

III – termo de guarda judicial ou decisão judicial que defira a medida liminar para fins de adoção.

Art. 5º Durante o período de Licença-Paternidade, o servidor fará jus à remuneração integral, sem prejuízo dos direitos e das vantagens legalmente assegurados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme os prazos estabelecidos no art. 3º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Novo Machado, RS em 28 de outubro de 2026.

JÉFERSON KITTLAUS
VEREADOR-PP